



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 24 / 02 / 2026
1º Secretário
DIRLEG-AL
Fls. 2
04

PROJETO DE LEI Nº /2026.

Ph Nº 17/2026

Institui o "Programa Estadual de Rastreamento do Câncer de Pulmão em Populações de Alto Risco" no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir o Programa Estadual de Rastreamento do Câncer de Pulmão, destinado à oferta de Tomografia Computadorizada de Tórax de Baixa Dosagem (LDCT) para indivíduos de alto risco.

§1º - Consideram-se indivíduos de alto risco aqueles:

- 1 - com idade entre 50 e 80 anos;
- 2 - fumantes atuais ou ex-fumantes há menos de 15 anos, com histórico = 20 maços/ano.

§2º - O Programa deverá atuar de forma integrada ao Programa Estadual de Cessação do Tabagismo, utilizando sua estrutura para captação ativa, orientação e acompanhamento dos pacientes tabagistas identificados.

§3º - O Programa tem como objetivo reduzir a mortalidade por câncer de pulmão, considerando evidências como:

- 1 - No estudo NLST, redução de 20% na mortalidade por câncer de pulmão.
- 2 - No estudo NELSON, redução de até 24% em homens e 33% em mulheres.
- 3 - A LDCT aumenta a detecção de tumores em estágio I (até 60-70% dos casos), quando há maior chance de cura..

Art. 2º O Programa compreenderá todas as etapas da jornada assistencial, garantindo integralidade do cuidado no SUS:

- I - Captação ativa e identificação de elegíveis pelas UBS, ESF e pelo



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Programa de Cessação do Tabagismo;

II – Realização da LDCT com protocolos padronizados;

III – Laudo estruturado (ex.: Lung-RADS);

IV – Interpretação clínica e comunicação estruturada ao paciente por médico da família ou pneumologista;

V – Conduta baseada no achado: seguimento anual, nova LDCT, PET-CT, biópsia, cirurgia torácica;

VI – Garantia da infraestrutura do SUS para encaminhamento adequado (PET-CT, broncoscopia, biópsias guiadas, cirurgia torácica, oncologia, radioterapia).

Art. 3º A Secretaria Estadual de Saúde coordenará o Programa, podendo firmar convênios com Municípios, instituições públicas, privadas e universidades.

§1º - A SES deverá publicar protocolos clínicos e fluxos assistenciais unificados.

§2º - A telerradiologia poderá ser utilizada para reduzir desigualdades regionais.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
JUSTIFICATIVA

O câncer de pulmão é a principal causa de morte por câncer no Brasil e no mundo. Mais de 70% dos casos ainda são diagnosticados em estágios avançados, reduzindo drasticamente a chance de tratamento curativo. O rastreamento com Tomografia Computadorizada de Baixa Dosagem (LDCT) é a única estratégia comprovada para reduzir a mortalidade em populações de alto risco.

Entre as evidências mais robustas: • O estudo NLST demonstrou redução de 20% na mortalidade por câncer de pulmão. • O estudo NELSON demonstrou redução de 24% em homens e 33% em mulheres. • A LDCT aumenta a detecção de tumores em estágio I para 60–70%, frente a menos de 20% na prática usual. Em comparação com outros programas de rastreamento de câncer, a redução da mortalidade é tão ou mais robusta do que mamografias para câncer mama ou PSA para câncer de próstata.

Outro benefício essencial do programa é sua integração ao Programa Estadual de Cessação do Tabagismo. O rastreamento permite identificar tabagistas ativos, reforçar o aconselhamento, facilitar a adesão ao tratamento para cessação e ampliar o impacto global sobre a mortalidade. Diversos estudos demonstram que a participação em programas de rastreamento aumenta a taxa de abandono do cigarro, reduz recaídas e gera efeito motivacional importante. A integração entre rastreamento e cessação é estratégica: ao mesmo tempo em que salva vidas pela detecção precoce, atua diretamente sobre o principal fator de risco modificável da doença.

A criação do Programa Estadual permitirá diagnóstico precoce, maior chance de cura cirúrgica, padronização da rede assistencial e racionalização de recursos do SUS. Trata-se de medida de elevado impacto em saúde pública, fortemente respaldada em evidências científicas de qualidade e que ainda traz custo-efetividade ao sistema público, poupando importantes recursos no tratamento dispendioso da doença avançada e mantendo produtiva a população sob risco de desenvolver o câncer. Por essa razão, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto. **SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.**


GIPAO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P49b9573aad2ce72162e1c7e1b42b93a6K15656**Autor: **GIPÃO**Descrição: **Institui o “Programa Estadual de Rastreamento do Câncer de Pulmão em Populações de Alto Risco” no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado do Tocantins e dá outras providências.**Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da CasaEnviada por: **ALDAIR
COSTA SOUSA
(dep.gipao.sousa)**Data de Envio:
29/01/2026 14:12:52

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


GIPÃO